



Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

Nº

LEI Nº 633 DE 1ª DE JUNHO DE 1.962.

ANTONIO CESCON, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA,
USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS
POR LEI;
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, DECRETA E EU
PROMULGO A SEGUINTE LEI:

- Artigo 1ª)- Os contribuintes do imposto de indústrias e profissões que instalarem anúncios luminosos nos seus estabelecimentos, situados dentro do perímetro urbano, gozarão de abatimento no citado imposto, pela forma, condições e prazo previsto nesta lei.
- Artigo 2ª)- Os anúncios luminosos deverão ser do tipo a gás neon, ou então de outro tipo, mas de custo e luminosidade, semelhante ao gás neon, e ter no mínimo 40 x 70 cm. de dimensão ou o equivalente em metros quadrados.
- Parág. Único- O contribuinte passará a gozar dos benefícios desta lei, somente após aprovação de seu anúncio luminoso, que deverá ser requerido à Prefeitura com as características do mesmo e seu custo.
- Artigo 3ª)- Os contribuintes deverão manter acesos os anúncios luminosos, diariamente, pelo período noturno, até as 22 horas no mínimo, e, aos sábados e domingos até as 23 horas.
- Parág. Único- Verificada a infringência deste artigo pela fiscalização, durante 6 noites durante um mês, sem motivo plenamente justificado, cessarão os benefícios fixados nesta lei.
- Artigo 4ª)- Os abatimentos sobre o imposto de indústrias e profissões, serão por percentagens sobre o lançamento anual e vigorarão pelo prazo de 5 (cinco) anos, de acordo com a tabela abaixo:-
- I- Contribuintes superiores a R\$200.000,00 anuais - abatimento de 5% (cinco por cento).
 - II- Contribuintes entre R\$50.000,00 a R\$200.000,00 anuais - abatimento de 10% (dez por cento); e,
 - III- Contribuintes inferiores a R\$50.000,00 anuais - abatimento de 20% (vinte por cento).
- Artigo 5ª)- O prazo para instalação de luminosos e benefícios desta lei é de 3 (três) anos, a partir da promulgação desta lei, sendo que os contribuintes que já tinham anúncios luminosos instalados antes de 1ª de Julho de 1.960 e que se disponham a cumprir o preceito do artigo 3ª desta lei gozarão dos abati-



Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

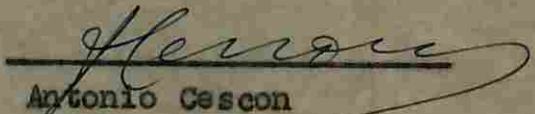
Nº fls. 2

-mentos da tabela supra pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da data em que os mesmos foram instalados.

Artigo 6º)- Ficam isentos do imposto de publicidade todos os anúncios luminosos que forem instalados dentro das exigências da presente lei.

Artigo 7º)- Revogadas disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ADAMANTINA EM 1º DE JUNHO DE 1.962.


Antonio Cescon

Prefeito Municipal-

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA DATA.

SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ADAMANTINA EM 1º DE JUNHO DE 1.962.


Fausto Oliveira

-Secretario-